**Processo nº 276/2014 - CSDP**

**Proponente: DPG**

**Assunto: Regulamentação do recesso natalino**

 **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR**

 **RELATÓRIO**

**I – DO PEDIDO**

Mediante proposta de Resolução, o Exmº Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria pública do Estado do Pará, Dr. **LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA**, apresenta proposta que visa regulamentar o expediente da defensoria Pública durante o recesso natalino, que ocorrerá no eríodo de 20 de Dezembro de 2014 a 06 de janeiro de 2015.

 O proponente ressalta que a presente medida garantirá a eficaz prestação da assistência Jurídica integral e propiciando a continuidade do amplo acesso à Justiça em favor dos legalmente necessitados.

 Que a medida se coaduna com a Resolução nº 018/2008-GP, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que regulamentou seus expediente no período de recesso forense.

**II – DA ANÁLISE**

Senhores membros do Conselho, analisando a legislação que regulamenta a matéria, entendo que nada obsta ao pedido, cabendo, entretanto a este Egrégio Conselho a complementação da decisão final, ou seja, referendar os artigos 8º item XXIV e 33 item V da LC 054/06.

**III – DO DIREITO**

Os artigos 8º e 33 da mencionada Lei Complementar dispõem:

 Art. 8º - Ao defensor Público Geral do Estado, órgão da administração superior da Instituição, e tem como incumbência a orientação normativa, a coordenação setorial programática e executiva, a supervisão técnica e a fiscalização dos demais órgãos e entidades dela inerentes, cabendo-lhe ainda.

 XXIV – “promover cessão de membros e servidores da Defensoria Pública.”.

 “Art. 33 – São considerados como de efetivo exercício os dias em que o membro da Defensoria Pública estiver afastado de suas funções em razão das ausências legais, como”:

 V – exercício de cargo de direção e assessoramento ou outros autorizados em lei na Administração Pública Estadual, da União ou dos Municípios, desde que autorizado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

**IV – DO VOTO**

Apresentados os embasamentos legais expostos acima, este Conselheiro apresenta seu voto no sentido de que, embora exista deficiência de defensores para cumprir a missão da defensoria pública, quais sejam **“Garantir  Assistência  Jurídica  integral, gratuita,  judicial  e  extrajudicial,  aos legalmente necessitados, prestando-lhes a orientação e a defesa em todos os graus e instâncias, de modo coletivo ou individual, priorizando a conciliação”, as razões expostas pela Prefeitura de Marabá justificam a cessão da defensora, uma vez que a mesma continuará exercendo suas atividades em prol dos legalmente necessitados daquele Município, entendendo, dessa maneira,** que não existe impe cílio à concessão da solicitação, cabendo, entretanto a este Egrégio Conselho a complementação da decisão final.

É o voto.

Belém, 21 de novembro de 2014.

**ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO**

 Conselheiro Nato